

de Maracanaú, NATHALY FLORÊNCIO BEZERRA LEITE e os Senhores Prefeitos dos Municípios de, Barreira, ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA, Guaiuba, MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY, Maracanaú, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Pacatuba, CARLOMANO GOMES MARQUES, Palmácia, DAVID CAMPOS MARTINS, Redenção, DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES, os Senhores Secretários de Saúde do Município de Pacatuba, WILAMES FREIRE BEZERRA, Barreira, MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA MARQUES, Maranguape, IRENICE DA SILVA LIMA, Redenção, CRISTIANE ARAÚJO VIEIRA ALVES, Guaiuba, JOSETE MALHEIRO TAVARES e a Coordenadora da 3ª. CRES, BENEDITA DE OLIVEIRA, fazendo assim o quorum necessário para a abertura da presente Assembléia, conforme disposto no Estatuto, com poderes instituídos pelo art. 21 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, deliberaram e aprovaram o seguinte: 1) Plano de Trabalho para funcionamento da Policlínica de Maracanaú; 2) Nomeação do novo presidente da comissão de licitação, JOSÉ AÉCIO LIMA VIANA; 3) A criação de gratificação no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para o Presidente da comissão de licitação e a gratificação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para os demais membros da comissão de licitação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembléia, pelo que eu, PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES, Procurador Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú, lavrei esta ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo ainda a lista de presença dos participantes em anexo.

Moacir Tavares Martins Filho

COORDENADOR DAS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

David Santa Cruz Benevides

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ

PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Nathaly Florêncio Bezerra Leite

DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ

Antônio Alailson Oliveira Saldanha

PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA

Marcelo de Castro Fradique Accioly

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA

José Firmo Camurça Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Carlomano Gomes Marques

PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA

David Campos Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Pedro Augusto Sales Fernandes

PROCURADOR GERAL DO CPSMM

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº01/2019  
PROCESSO VIPROC Nº00508289/2019**

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se a cadastrar pessoas jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, em conformidade com as necessidades da Secretaria da Saúde, para a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pelos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.

2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.6. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;

III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);

V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.

VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.

VII. Alvará de Vigilância Sanitária.

VIII Declaração do nome do responsável técnico pela empresa

IX. Declaração de Idoneidade

X. Declaração de não empregar menor

XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos.

4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além do documentos descritos no item 5.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos no artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

**5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1. O Fundo Estadual de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Estadual e outros pertinentes.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

**6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

6.1. O Estado fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

**7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Após o 5º (quinto) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 60 (sessenta) dias úteis, toda a documen-



tação, junto com o requerimento de credenciamento, no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, situada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60060-440, endereçado à CORAC – COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

7.2.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Estado.

7.1.3. Havendo interesse do Estado na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

8.1. Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte dotação orçamentária: 24200444.10.302.057.31086.03.339039.1.0 0.00.0.4, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A entidade/empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

## 10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

10.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

10.4. O Estado poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

10.5. Ao Estado reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.6. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

10.7. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à CORAC/ SESA, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 12.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o Resultado Final de Avaliação nos termos do item 13, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

13.1. Após o julgamento dos recursos, o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto à CORAC/ SESA

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

2. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pelos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. Em todo o mundo, diversos são os fatores que impulsionam o crescimento da demanda por serviços na área de saúde tais como: fatores genéticos, demográficos, econômico-sociais, psicossociais, epidemiológicos que impactam nesses crescimento.

3.2. Complementarmente a esses fatores, deve-se destacar que no Brasil a Constituição Federal/1988 estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado". E que a organização do Sistema Único de Saúde – SUS é baseada nos princípios diretivos de universalização do acesso, integralidade e igualdade da assistência, como garantia do direito à saúde.

3.3. Nesse contexto de direito universal ao acesso a serviços de saúde, de necessidades crescentes a cada ano e de recursos financeiros escassos, torna-se difícil para o Estado a realização de investimentos suficientes e em tempo hábil para evitar um grande distanciamento entre demanda e oferta por serviços especializados.

3.4. O Estado do Ceará apresenta grande parte da sua população classificada na condição de baixo nível socioeconômico e apresenta um perfil epidemiológico marcado por alta prevalência de doenças crônicas/ degenerativas por conta do envelhecimento rápido e intenso e de altas taxas de morbimortalidade por acidentes e violência urbana. O acesso dessa população aos serviços integrantes da Rede Assistencial Estadual tem sido dificultado dado a insuficiência de oferta frente as necessidade de atendimento, comprometendo a garantia de uma assistência integral e de qualidade.

3.5. Essa realidade é percebida pela grande demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Estado - CRESUS para assistência classificada como de média e alta complexidade. Dentre elas cita-se as relacionadas as afecções do sistema músculo esquelético, cardiovascular e neurológica como de alta complexidade, e oftalmológica, urológica e otorrinolaringológica como de média complexidade. Ambas, por ocuparem uma importante posição epidemiológica, influenciam sobremaneira na qualidade de vida da população e exigem uma intervenção mais objetiva do gestor da saúde, com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes a assistência especializada.

3.6. Além disso, com o advento dos avanços tecnológicos em medicina, é comum termos leitos de UTI ocupados com pacientes crônicos, que ficam dependentes de aparelhos e, portanto não conseguem ter alta, ocupando leitos importantes para pacientes com condições agudas severas, impactando na fila de espera de terapias intensivas.

3.7. Portanto, a adoção de providências para ampliar o número de leitos é urgente e necessária, haja vista a superlotação nas emergências das Unidades Hospitalares da Rede Estadual.

## 4. JUSTIFICATIVA:

4.1. O objeto de contratualizar prestadores privados para ampliar a capacidade de oferta de serviços de saúde possibilitará a garantia de retaguarda de leitos de enfermarias clínicas adulto e pediátricos, para os hospitais públicos da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde, proporcionando a expansão do acesso da população cearense aos serviços especializados para atendimento de suas necessidades de saúde.

4.2. No Brasil, com a criação do Sistema Único de Saúde - SUS, o direito à saúde como direito social, é garantido através da organização de ações e serviços de saúde de forma universal e integral, demonstrando cabalmente



que nessa concepção o compromisso do Estado é o bem-estar social. Assim, cabe aos gestores públicos buscar alternativas viáveis que possam atender às necessidades de saúde da população.

4.3. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, prevê em seu § 2º do art. 4º:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). (...) § 2º “A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”

4.4. A contratualização de prestadores de serviços de saúde justifica-se pelo fato do Leito de Retaguarda está inserido no Componente da Rede de Urgência e Emergência – RUE (Portaria de Consolidação Nº 3, datada de 28/10/2017, Anexo III, Capítulo III, Art. 18), com a competência de internação e tratamento qualificado em diversas áreas da assistência, garantindo a organização do fluxo de pacientes e melhor ocupação dos leitos.

4.5. O Hospital Geral de Fortaleza - HGF é o maior Hospital da Rede Assistencial da SESA, dispõe de 545 leitos e integra a Rede de Hospitais Sentinela, Hospital Amigo da Criança e o Programa SOS Emergência do Ministério da Saúde - MS. É classificado como hospital ensino e de referência em procedimentos de alta complexidade em diversas especialidades como neurologia, neurocirurgia, nefrologia, urologia e cirurgia vascular, entre outras; realiza transplantes e atendimento diferenciado na linha de cuidado do Acidente Vascular Cerebral, tendo reconhecimento nacional e internacional.

4.6. O HGF possui Serviço de Emergência o qual funciona ininterruptamente com portas abertas 24 horas e que conta com apenas 71 leitos, incluídos os 4 da Sala de Reanimação, atende em média 130 pacientes entre medicados e internados no corredor.

4.7. Devido a grande demanda, costumemente existem pacientes internados no corredor, inadequadamente acomodados, geram custos adicionais, comprometendo o equilíbrio financeiro da Unidade, precarizando as condições de trabalho dos profissionais de saúde e, de forma ainda mais perigosa, comprometendo a qualidade da assistência prestada e elevando criticamente os riscos à segurança e à vida dos pacientes.

4.8. O Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM) integra a Rede Assistencial da SESA, é classificado como hospital de ensino e de referência Norte-Nordeste para o tratamento de doenças pulmonares e cardiovasculares, recebe pacientes de todas as regiões brasileiras o que, se de um lado os envaidece do outro os acometem de enormes responsabilidades e de uma demanda que cresce de forma explosiva.

4.9. Conviene diurnamente com cerca de 100 (cem) pacientes acima da sua capacidade de oferta, o que obriga a interná-los em corredores e poltronas, com enorme desconforto para os pacientes e dificuldades de operacionalização para os médicos e demais funcionários. Acrescente-se a isso a falta de dignidade nas acomodações o que constrange, não só os pacientes, mas a todos que fazem a equipe de saúde do referido hospital.

4.10. O aspecto mais prevalente na geração dessa pletoira é, sem dúvida, a incapacidade de realizar cirurgias cardíacas na velocidade necessária, por não dispor de estrutura física e tecnológica. Atualmente, operam somente 2 (dois) pacientes cardiopatas adultos por dia. Conta normalmente com 100 (cem) pacientes com indicação cirúrgica internados, aguardando cirurgia. Dessa maneira, a repressão da demanda é inevitável. Além disso, têm cerca de 150 (cento e cinquenta) pacientes com indicação cirúrgica aguardando cirurgia em casa. Hoje, o Serviço de Emergência que conta com 143 (cento e quarenta e três) leitos está com 252 (duzentos e cinquenta e dois) pacientes internados.

4.11. Como se desprende de tudo que foi dito o Hospital de Messejana não tem capacidade de arcar com a demanda de cirurgia cardíaca de adultos no atual situação.

4.12. O Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS integra a Rede Assistencial da SESA, classificado como hospital de ensino e de referência na assistência terciária a criança e ao adolescente, de forma segura e humanizada. Dispõe de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica com 14 leitos para atender pacientes graves na faixa etária de 1 mês a 17 anos. Em decorrência da longa permanência de pacientes crônicos dependentes de ventilação mecânica, a rotatividade de leitos de UTI encontra-se muito baixa, o que inviabiliza o atendimento à solicitação de leitos de UTI pediátrica, prejudicando a assistência adequada para a criança gravemente enferma.

4.13. Ressalta-se que a presente Justificativa foi baseado nas solicitações das Direções dos Hospitais através dos Processos VIPROC nº 4298793/2018 oriundo da Direção Geral do HGF, datado em 04/09/2018, nº 7288305/2018 oriundo da Direção Geral do HM, datado em 04/09/2018, e o de nº 4395704/2018 oriundo da Direção Geral do HIAS, datado em 06/06/2018, os quais expõem as situações de superlotações nas referidas unidades de saúde.

4.14. Face ao acima exposto e considerando o número e o perfil dos pacientes internados nos Serviços de Emergências das Unidades Hospitalares da Rede Assistencial da SESA, normalmente nos corredores, faz-se necessário a contratação de leitos de retaguarda para as unidades hospitalares acima referidas.

## 5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

### 5.1. Hospital Geral de Fortaleza - HGF

- 24 Leitos Neurológicos (AVC).
- 16 Leitos Urológicos (Litíase Urinária).
- 24 Leitos Vasculares (Pé Diabético).
- 20 Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica).
- 30 Leitos de Cuidados Paliativos.
- 10 Leitos de UTI Adulto.
- 5.2. Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM
- 50 Leitos de Cardiologia Clínica.
- 5.3. Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS
- 20 Leitos Pediátricos com Suporte Ventilatório para Pacientes Crônicos.
- 02 Leitos de UTI Pediátrico.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada e regulada pelo Núcleo Interno de Regulação das Unidades constantes no presente Termo de Referência.
- 6.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de retaguarda, na modalidade especificada no ITEM 5 do presente Termo de Referência, para internação e tratamento qualificado, bem como a realização de exames e procedimentos de média e alta complexidades.
- 6.3. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.
- 6.4. O valor por fonte da diária/leito hospitalar OCUPADO, a ser paga a unidade contratada, será mediante demanda atendida.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Garantido através da dotação orçamentária abaixo:  
24200444.10.302.057.31086.03.339039.1.00.00.0.4 que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

## 8. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Em relação ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF:
  - 8.1.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda registrada do Serviço de Emergência do Hospital Geral de Fortaleza, a qual será originada e regulada a partir desse Serviço, através do Núcleo Interno de Regulação da Unidade em parceria com a Chefia de Equipe.
  - 8.1.2. Os pacientes poderão ser transportados para os leitos de retaguarda tanto pelo serviço de transporte da CONTRATADA como pelos da CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de ambos.
  - 8.1.3. O(s) hospital(is) credenciado(s), conjunta ou isoladamente, deverá(o) ofertar leitos de retaguarda em enfermaria nas especialidades de Neurologia, Urologia, Cirurgia Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos para internação direta, via transferência inter hospitalar e tratamento qualificado, bem como a realização de exames, procedimentos de média e alta complexidade e diálise (especificado nas obrigações da CONTRATADA).
  - 8.1.4. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à assistência total do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos.
- 8.2. Em relação ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM:
  - 8.2.1. A Contratação dos serviços obedecerá à demanda registrada do Serviço de Emergência do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, a qual será originada e regulada a partir deste Serviço, através do Núcleo Interno de Regulação da Unidade em parceria com a Chefia de Equipe.
  - 8.2.2. Os pacientes poderão ser transportados tanto pelo serviço da CONTRATADA como os disponíveis pelo CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade de ambos.
  - 8.2.3. Os hospitais credenciados deverão ofertar leitos de retaguarda, do tipo leitos de CARDIOLOGIA CLÍNICA ENFERMARIA, para internação direta via transferência inter hospitalar e tratamento qualificado na especialidade em CARDIOLOGIA, bem como a realização de exames e procedimentos de média e alta complexidade (especificado nas obrigações da CONTRATADA).
  - 8.2.4. Garantia da realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à assistência total do paciente até o ato da alta hospitalar ou demais desfechos.
- 8.3. Em relação ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS:
  - 8.3.1. A disponibilização do leito deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de até 24h (vinte e quatro) contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.
  - 8.3.2. Os serviços serão realizados de acordo com a solicitação do Núcleo Interno de Regulação - NIR do HIAS.
  - 8.3.3. Os atrasos ocasionados por motivos de força maior, respeitado o número de leitos contratados e aceitos pelo contratante não serão considerados como inadimplentes contratuais.

## 9. DO PAGAMENTO

- O pagamento ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle - CORAC/SESA, até o 30º dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da Convenente.
- 10.2. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno



desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

10.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

10.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.5. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.6. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

10.8. Proporcionar aos técnicos credenciados pela SECRETARIA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Contrato.

10.9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

10.10. A CONTRATADA DEVERÁ:

10.10.1.1. Disponibilizar 20 leitos de Cuidados de pacientes crônicos em suporte ventilatório.

10.10.1.2. Garantir assistência multidisciplinar.

10.10.1.3. Médico, responsável técnico.

10.10.1.4. Médico Assistente e Médico plantonista para intercorrências.

10.10.1.5. Enfermeiro 24h.

10.10.1.6. Fisioterapeuta 2 turnos.

10.10.1.7. Nutricionista diarista.

10.10.1.8. Farmacêutica diarista.

10.10.1.9. Assistente Social e Psicóloga - suporte as famílias.

10.10.1.10. Cirurgião Pediátrico e Adulto Especialistas nas áreas citadas no presente termo - Parecerista / Intervenционista.

10.10.1.11. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

10.10.1.12. Garantir Serviços de apoio diagnóstico: Laboratório e imagem para assistência ao paciente.

10.11. No que diz respeito ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF:

10.11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.11.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

10.11.2.1. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a doenças neurológicas (Acidente Vascular Cerebral), urológica (Litíase Urinária), vasculares (Pé Diabético), nefrológicas (Insuficiência Renal Dialítica) e Cuidados Paliativos, expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

10.11.2.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Neurologia, Urologia, Cirurgia Vasculard, Nefrologia e Cuidados Paliativos, ou com experiência neste perfil de pacientes.

10.11.2.3. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas, bem como de serviço de diálise.

10.11.2.4. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) ser responsável(is) pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o(s) provedor(es) do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá (ão) dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

10.11.2.5. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) prover a Unidade de Origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).

10.12. No que diz respeito ao Hospital de Messejana Dr. Calor Alberto Studart Gomes - HM:

10.12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.12.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

10.12.2.1. Será das obrigações da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a Doenças Cardiovasculares expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

10.12.2.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas na área de Cardiologia ou com experiência neste perfil de pacientes.

10.12.2.3. O hospital contratualizado deve dispor de exames complementares em cardiologia, tais como Ecocardiograma Transtorácico e transesofágico, exames de Holter de 24hs, de MAPA 24hs, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Ultrassonografia de territórios vasculares, dentre outros.

10.12.2.4. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço de Hemodinâmica de suporte para realização de exames de cineangiografiografia e realização de angioplastias coronarianas e Serviço de Cirurgia Cardiovascular de retaguarda, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

10.12.2.5. O hospital contratualizado deverá ser responsável pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o provedor do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

10.12.2.6. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço/ Suporte em nefrologia com possibilidade de terapia dialítica substitutiva quando necessário, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

10.12.2.7. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem, informações a cerca dos pacientes assistidos quando lhe for solicitado.

10.13. No que diz respeito ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS:

10.13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.13.2. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas nos subitens abaixo:

10.13.2.1. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com patologias crônicas, dependente de Ventilação mecânica, com traqueostomia e Gastrostomia, estáveis clinicamente em suporte ventilatório que necessita da continuidade de assistência segura.

10.13.2.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Cirurgião Pediátrico e Neurologista ou com experiência neste perfil de pacientes.

10.13.2.3. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas.

10.13.2.4. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) ser responsável(is) pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o(s) provedor(es) do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá (ão) dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

10.13.3. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) prover a Unidade de Origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os hospitais contratualizados deverão manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.2. O retorno dos pacientes do hospital contratualizado à Unidade de Origem deverá ser especificada de forma oficial, por intermédio de ofício à Unidade de Origem e inserção do paciente na Central de Leitos para a devida contrarreferência, e acordado com a instituição de origem mediante a disponibilidade de vagas. Neste caso o transporte do paciente é de responsabilidade do hospital contratualizado e o paciente deverá preencher os quesitos de perfil da Unidade de Origem recebedora.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Em relação ao Hospital Geral de Fortaleza - HGF:

12.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Walter Gomes de Miranda Filho, matrícula 107.706-1-0, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. Em relação ao Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM:

12.2.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor solicitante, na pessoa da Sra. Ana Lúcia Nocrato, matrícula 400472-1-2 especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.3. Em relação ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS:

12.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Cristina Coelho Reis Tavares, matrícula 493525-1-4, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA DA SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA E UTI DE RETAGUARDA

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF				
TIPOS	QUANTIDADES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos Neurológicos (AVC)	24	30	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00
Leitos Urológicos (Litíase Urinária)	16	30	R\$ 300,00	R\$ 144.000,00
Leitos Vasculares (Pé Diabético)	24	30	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00
Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica)	20	30	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
Leitos de Cuidados Paliativos.	30	30	R\$ 300,00	R\$ 270.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>			<b>R\$ 1.026.000,00</b>

  

HOSPITAL GERAL DE FORATALEZA - HGF				
TIPOS	QUANTIDADES	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de UTI Adulto	10	30	R\$ 1.480,00	R\$ 444.000,00

  

HSOPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HM				
TIPOS	QUANTIDADES	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos de Cardiologia Clínica	50	30	R\$ 300,00	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>			<b>R\$ 450.000,00</b>

  

HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS				
TIPOS	QUANTIDADES	DIÁRIAS	VALOR/DIA	TOTAL
Leitos Pediátricos*	20	30	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
Leitos de UTI Pediátricos	02	30	R\$ 1.480,00	R\$ 88.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>			<b>R\$ 268.800,00</b>

\* Leitos com suporte ventilatório para pacientes crônicos.

<b>TOTAL /MÊS</b>				<b>R\$ 2.188.800,00</b>
<b>TOTAL/ANO</b>				<b>R\$ 26.265.600,00</b>

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 01/2019.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO SOLICITANTE)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À Comissão de Credenciamento – Estado do Ceará/Secretaria da Saúde

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

Processo nº 00508289/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois seis anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - TERMO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 01/2019.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal



ANEXO VI – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2019  
REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS  
TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:**

O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2019, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2019, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2019, nos termos do disposto do artigo 25, caput, da Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Estado do Ceará, em conformidade com as necessidades da Secretaria da Saúde, para a prestação de serviços hospitalares através de leitos de enfermarias clínicas e UTI para retaguarda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pelos hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), no período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

1.3 – Especificação e quantitativos:

UNIDADE/SESA	ESPECIALIDADE/QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL
HGF	<input type="checkbox"/> Leitos Neurológicos (AVC). <input type="checkbox"/> Leitos Urológicos (Litíase Urinária). <input type="checkbox"/> Leitos Vasculares (Pé Diabético). <input type="checkbox"/> Leitos Nefrológicos (Insuficiência Renal Dialítica). <input type="checkbox"/> Leitos de Cuidados Paliativos. <input type="checkbox"/> Leitos de UTI.		
HM	<input type="checkbox"/> Leitos Cardiologia Clínica <input type="checkbox"/> Leitos Pediátrico com Suporte		
HIAS	<input type="checkbox"/> Ventilatório para Pacientes Crônicos; <input type="checkbox"/> Leitos de UTI Pediátrico		
<b>VALOR GLOBAL</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda, a qual será originada e regulada pelo Núcleo Interno de Regulação das Unidades constantes no presente Termo.

2.2. Os hospitais contratados deverão oferecer leitos de retaguarda, na modalidade especificada na cláusula segunda do presente Termo, para internação e tratamento qualificado, bem como a realização de exames e procedimentos de média e alta complexidades.

2.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação convencional que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CONTRATADA.

2.4. Permitir a utilização dos leitos, ora contratados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CONTRATADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

2.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

2.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO feita pelo órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2.7. A responsabilidade de que trata a cláusula 2.6 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do CONTRATO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

2.10. Proporcionar aos técnicos credenciados pela SECRETARIA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONTRATO.

2.11. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONTRATO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.12. A CONTRATADA atenderá em suas dependências e deverá proceder ao atendimento Total (Hospital, profissionais e medicamentos): corresponde ao orçamento do projeto considerando que todo o atendimento necessário para cumprimento do objeto especificado na cláusula primeira, garantindo a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

2.13. A CONTRATADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.14. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.16. A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.17. A CONTRATADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público \_\_\_\_/2019.

2.18. A CONTRATADA para execução do presente instrumento deverá disponibilizar os leitos ofertados em sua proposta, conforme objeto pactuado, garantindo:

- a) Assistência multidisciplinar;
- b) Médico, responsável técnico.
- c) Médico Assistente e Médico plantonista para intercorrências.
- d) Enfermeiro 24h.
- e) Fisioterapeuta 2 turnos.
- f) Nutricionista diarista.
- g) Farmacêutica diarista.
- h) Assistente Social e Psicóloga - suporte as famílias.
- i) Cirurgião Pediátrico e Adulto Especialistas nas áreas citadas no presente termo - Parecerista / Intervencionista.
- j) Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.
- l) Garantir Serviços de apoio diagnóstico: Laboratório e imagem para assistência ao paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE HOSPITALAR/SESA**

3.1. No que diz respeito ao Hospital Geral de Fortaleza – HGF:

3.1.1. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a doenças neurológicas (Acidente Vascular Cerebral), urológica (Litíase Urinária), vasculares (Pé Diabético), nefrológicas (Insuficiência Renal Dialítica) e Cuidados Paliativos, expressos na guia de



AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

3.1.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Neurologia, Urologia, Cirurgia Vascular, Nefrologia e Cuidados Paliativos, ou com experiência neste perfil de pacientes.

3.1.3. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas, bem como serviço de diálise.

3.1.4. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) ser responsável(is) pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o(s) provedor(es) do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá (ão) dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

3.1.5. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) prover a Unidade de Origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).

3.2. No que diz respeito ao Hospital de Messejana Dr. Calor Alberto Studart Gomes - HM:

3.2.1. Será das obrigações da CONTRATADA o recebimento de pacientes com perfil e diagnóstico relacionados a Doenças Cardiovasculares expressos na guia de AIH, de ambos os sexos, com idade superior ou igual a 18 anos, sem limite máximo de idade.

3.2.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas na área de Cardiologia ou com experiência neste perfil de pacientes.

3.2.3. O hospital contratualizado deve dispor de exames complementares em cardiologia, tais como Ecocardiograma Transtorácico e transesofágico, exames de Holter de 24hs, de MAPA 24hs, Eletrocardiograma, Radiografia de Tórax, Ultrassonografia de territórios vasculares, dentre outros.

3.2.4. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço de Hemodinâmica de suporte para realização de exames de cineangiocoronariografia e realização de angioplastias coronarianas e Serviço de Cirurgia Cardiovascular de retaguarda, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

3.2.5. O hospital contratualizado deverá ser responsável pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o provedor do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

3.2.6. O hospital contratualizado deverá dispor de Serviço/ Suporte em nefrologia com possibilidade de terapia dialítica substitutiva quando necessário, sendo tal suporte e vias de pagamento individualizado com o CONTRATANTE.

3.2.7. O hospital contratualizado deverá prover a Unidade de Origem, informações a cerca dos pacientes assistidos quando lhe for solicitado.

3.3. No que diz respeito ao Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS:

3.3.1. Será obrigação da CONTRATADA o recebimento de pacientes com patologias crônicas, dependente de Ventilação mecânica, com traqueostomia e Gastrostomia, estáveis clinicamente em suporte ventilatório que necessita da continuidade de assistência segura.

3.3.2. Os leitos deverão ser assistidos por médicos especialistas nas áreas de Cirurgião Pediátrico e Neurologista ou com experiência neste perfil de pacientes.

3.3.3. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deve(m) dispor de exames complementares nas especialidades acima citadas.

3.3.4. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) ser responsável(is) pelo suporte das intercorrências clínicas dos pacientes admitidos, sendo o(s) provedor(es) do suporte necessário para a resolução e condução da intercorrência, bem como deverá (ão) dispor de Serviço de Terapia Intensiva de suporte para intercorrências de maior gravidade.

3.3.5. O(s) hospital(is) contratualizado(s) deverá(ão) prover a Unidade de Origem de informações acerca dos pacientes assistidos quando solicitado(s).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

4.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CONTRATANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Governador do Estado.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores serão postos à disposição do CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato.

5.2. os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

6.3 – O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços

executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

9.2. Ao CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.3. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO;
- falta ou culpa do CONTRATANTE;
- caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao

CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_